

PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2019.

ESTABELECE O PROGRAMA IPTU SOLAR QUE CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS PARA ADOÇÃO DE ENERGIA SOLAR NO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Origem: Poder Legislativo Gabinete do Vereador Claudiomiro Rodrigues - MDB

Senhor Presidente, cumprindo o que determina os Artigos 160 e 161, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho apresentar o Projeto de Lei, para apreciação deste plenário e posterior encaminhamento ao Executivo Municipal, para sanção e promulgação da seguinte:

LEI

Art. 1º Estabelece o programa IPTU SOLAR com o objetivo de incentivar a utilização de energia limpa e renovável proveniente da luz do Sol.

Art. 2º Para integrar o programa IPTU SOLAR fica estabelecido desconto anual no valor do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) devido para as unidades habitacionais e comerciais que implementarem sistemas de captação e aproveitamento da energia solar, por Sistemas Fotovoltaicos Conectados à Rede Elétrica (SFVCR).

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se Sistemas Fotovoltaicos Conectados à Rede Elétrica (SFVCR) os sistemas para captação e aproveitamento da energia solar que fazem utilização de equipamentos considerados sustentáveis, tais como módulos fotovoltaicos de tecnologia policristalina ou monocristalina, bem como outras tecnologias que venham a ser desenvolvidas a partir do uso desta mesma fonte de energia.

Art. 3º Será concedido desconto adicional anual de 5% (cinco por cento) ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para as unidades habitacionais, comerciais e industriais, que implementarem sistemas de captação e aproveitamento da energia solar, por Sistemas Fotovoltaicos Conectados à Rede Elétrica (SFVCR).

Art. 4º O referido desconto deste Programa será concedido pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar do protocolo do requerimento do contribuinte.

Art. 5º Somente poderão ser beneficiados pela presente Lei os contribuintes, devidamente regularizados perante administração municipal.

Art. 6º A administração municipal definirá os prazos para requerimento de ingresso ao programa.

Parágrafo único: Em caso de indeferimento do pedido, a administração municipal deverá comunicar o contribuinte antes do prazo de encerramento para a vigência do ano seguinte.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de

de janeiro de 2020.

Certo de contar com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Eldorado do Sul, 04 de abril de 2019.

Vereador Claudiomiro Rodrigues – MDB